+55 65 3613-5310 - RUA D, QUADRA 12, LOTE 02, BLOCO 05
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78.050-970 - CUIABÁ-MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 03/2017

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando o artigo 13, alínea "a", parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso – CES/MT;

Considerando a deliberação do Pleno do CES/MT na reunião ordinária de 01 de fevereiro de 2017;

R E S O L V E:

+55 65 3613-5310 - RUA D, QUADRA 12, LOTE 02, BLOCO 05
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78.050-970 - CUIABÁ-MATO GROSSO

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres – CESMu, conforme anexo único da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá -MT, (data).

João Batista Pereira da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:

Pedro Taques
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres – CESMu tem como objetivo propor diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Mulheres.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA REALIZAÇÃO

+55 65 3613-5310 - RUA D, QUADRA 12, LOTE 02, BLOCO 05
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78.050-970 - CUIABÁ-MATO GROSSO

Art. 2º. A 1ª CESMu terá abrangência estadual, mediante a realização das Etapas Preparatórias; Municipais e/ou Macrorregionais, assim como Conferências Livres, conforme abaixo:

I - Etapa Estadual - de 26 a 28 de maio de 2017;

II - As etapas preparatórias às Conferências Municipais e/ou Macrorregionais como: Conferências Livres, Plenárias, Oficinas e outras poderão ser realizadas de janeiro de 2016 até o início das referidas etapas;

III - As etapas Municipais e/ou Macrorregionais serão de 1º de janeiro de 2017 a 30 de abril de 2017;

§1º. Considera-se Macrorregião, para fins desta Conferência, aquelas definidas no Plano Diretor de Regionalização de Saúde ou conforme determinação do Conselho Estadual de Saúde.

§2º. A Etapa Estadual será precedida de Conferências Municipais e/ou Macrorregionais.

§3º. Os Conselhos Municipais de Saúde deverão informar à Comissão Organizadora Estadual o cronograma de realização das Conferências Municipais e/ou Macrorregionais.

§4º. O não cumprimento dos prazos e/ou realização das etapas previstas neste artigo, por algum Município e/ou Macrorregião, não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual.

SEÇÃO II
DA ETAPA MUNICIPAL E/OU MACRORREGIONAL

+55 65 3613-5310 - RUA D, QUADRA 12, LOTE 02, BLOCO 05
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78.050-970 - CUIABÁ-MATO GROSSO

Art. 3º. A Etapa Municipal e/ou Macrorregional terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de implementação da Política Estadual de Atenção Integral da Saúde das Mulheres.

Parágrafo único. A Comissão de Organização e/ou Conselho de Saúde responsável pela realização da etapa emitirá Relatório da Etapa Municipal e/ou Macrorregional, juntamente com as listas dos Delegados eleitos para a Etapa Estadual, considerando-se os prazos previstos no Regimento da Conferência Estadual.

Art. 4º. O Conselho Estadual de Saúde coordenará as Conferências Macrorregionais de Saúde das Mulheres, devendo convocar os Conselhos Municipais de Saúde da Macrorregião para compor a organização.

§1º. Havendo Conferência Municipal de Saúde das Mulheres, caberá ao respectivo Conselho Municipal de Saúde a sua coordenação.

§2º. Nas Conferências Municipais e/ou Macrorregionais serão eleitas, de forma paritária, as delegadas e os delegados que participarão da Conferência Estadual, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012.

SEÇÃO III
DA ETAPA ESTADUAL

Art. 5º. A Etapa Estadual terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e nos Relatórios das Conferências Municipais e/ou Macrorregionais, elaborar propostas para Estados e União, e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o respectivo Relatório Final.

Parágrafo único. Deverá constar no relatório final da etapa Estadual o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas referente à Etapa Municipal e/ou Macrorregional e das Conferências Livres.

+55 65 3613-5310 - RUA D, QUADRA 12, LOTE 02, BLOCO 05
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78.050-970 - CUIABÁ-MATO GROSSO

Art. 6º. Os Conselhos Estaduais de Saúde definirão o número de delegadas (os) por Município e/ou Macrorregionais que participarão da Etapa Estadual, observando-se a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 7º. Na Etapa Estadual participarão somente as (os) Delegadas (os) eleitas (os) nas Conferências Municipais, as (os) Delegadas (os) eleitas (os) pelo Conselho Estadual de Saúde, obedecendo a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e convidadas (os).

§1º. As (os) Delegadas (os) eleitas (os) pelo Conselho Estadual de Saúde são:

I - Conselheiras (os) estaduais titulares, ou suplentes, no caso de substituição do titular;

II - Conselheiras (os) estaduais suplentes, um por composição;

III - Representantes de entidades/instituições.

§2º. O número de Conselheiras (os) estaduais, somado ao número de representantes de entidades/instituições, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do total das (os) Delegadas (os) eleitas (os) na Etapa Municipal.

§3º. As (os) Delegadas (os) previstos no inciso I e II do §1º serão apresentados e homologados no Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

§4º. As (os) Delegadas (os) referidas (os) no inciso III do §1º deverão ser eleitas (os) pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde, mediante proposta formulada pela Comissão Executiva, em âmbito nacional, da 1ª CESMu.

Art. 8º. A 1ª CESMu será realizada em Cuiabá/MT.

Parágrafo único. A programação da 1ª CESMu será proposta pela Comissão Organizadora, aprovada pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde, e anexada ao Regulamento.

Art. 9º. Serão eleitas (os) na Etapa Estadual 36 (trinta e seis) Delegadas (os) para participar da Etapa Nacional, que ocorrerá em Brasília, de 1º a 4 de agosto de 2017, conforme a Resolução nº 538 do Conselho Nacional de Saúde.

+55 65 3613-5310 - RUA D, QUADRA 12, LOTE 02, BLOCO 05
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78.050-970 - CUIABÁ-MATO GROSSO

SEÇÃO V
DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 10. As Conferências Livres poderão ser organizadas pelos segmentos de usuárias (os), trabalhadoras (es) e gestoras (es) /prestadoras (es), como também, pela representação social a que pertencem (Ex.: juventude, mulheres negras, pescadoras, catadoras de materiais recicláveis, empregadas domésticas, enfermeiras, lésbicas, indígenas, mulheres com deficiências, mulheres vivendo com HIV/AIDS, dentre outras), podendo ser constituídas no âmbito Municipais, Intermunicipais, Regionais, Macrorregionais, Estaduais ou Nacional, com o objetivo de debater um ou mais eixos temáticos.

Parágrafo único: As conferências livres não elegem Delegadas (os), seu principal objetivo é apresentar sugestões pelo(s) eixo(s) temático(s) debatido(s) à Comissão Organizadora da Etapa correspondente.

CAPÍTULO III
DO TEMÁRIO

Art. 11. O tema central da Conferência, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, será "Saúde das Mulheres: Desafios para a Integralidade com Equidade", a ser desenvolvido um eixo principal e em subeixos.

§1º. O eixo principal da 1ª CESMu será “Implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres”.

§2º. Os eixos temáticos da 1ª CESMu serão:

I - O Papel do Estado no Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental e seus Reflexos na Vida e na Saúde das Mulheres.

II - O Mundo do Trabalho e suas Consequências na Vida e na Saúde das Mulheres.

III - Vulnerabilidades e Equidade na Vida e na Saúde das Mulheres;

+55 65 3613-5310 - RUA D, QUADRA 12, LOTE 02, BLOCO 05
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78.050-970 - CUIABÁ-MATO GROSSO

IV - Políticas Públicas para as Mulheres e a Participação Social.

§3º. O Documento Orientador da 1ª CESMu, de caráter propositivo, será elaborado por representantes da Comissão Organizadora, da Comissão Executiva e da Comissão de Formulação e Relatoria, com base no eixo e subeixos temáticos da 1ª CESMu e deverá considerar as deliberações da 15ª Conferência Nacional de Saúde e do Plano Nacional de Saúde.

§4º. Os eixos e subeixos poderão sofrer ajustes, respeitando o debate acumulado pelo Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. A 1ª CESMu será presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde e/ou o Coordenador ou Coordenadora Geral da Conferência, com Coordenação Geral eleita pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde, nos termos da Resolução nº 22/2016 do Conselho Estadual de Saúde, e Secretária Geral do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 13. O funcionamento da Etapa Estadual da 1ª CESMu se dará através da realização de Grupos de Trabalho (Desenvolvido através de Rodas de Conversas), Plenárias Temáticas e de uma Plenária Final.

Parágrafo único: após a realização da Etapa Estadual, por um período de 1 (um) ano, o sistema de Conselhos de Saúde desenvolverá atividades de monitoramento e devolutivas das deliberações da 1ª CESMu.

Art. 14. Os relatórios das Conferências Municipais deverão ser apresentados à Comissão Organizadora Estadual da 1ª CESMu, até o dia 06 de maio de 2017.

§1º. Os Relatórios das Etapas Municipais deverão conter, no máximo, 12 (doze) propostas prioritárias de abrangência Nacional e 12 (doze) propostas Estaduais sem número mínimo de propostas por subeixos, como também os nomes completos dos (as)

+55 65 3613-5310 - RUA D, QUADRA 12, LOTE 02, BLOCO 05
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78.050-970 - CUIABÁ-MATO GROSSO

Delegados (as) eleitas (os) e seu respectivo segmento, a serem apresentados em papel tamanho A4, fonte tipo Arial, tamanho 12 e espaço duplo.

§2º. Caberá à Comissão de Formulação e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado das Etapas Municipais, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Estadual da 1ª CESMu.

§3º. A Comissão de Formulação e Relatoria da 1ª CESMu consolidará as propostas dos Relatórios Municipais, considerando as que se relacionam com o tema central, em um total de doze propostas.

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES

Art. 15. A 1ª CESMu será conduzida pelas seguintes comissões:

a. Comitê Executivo;

b. Comissão Executiva (Secretaria Geral do Conselho Estadual de Saúde);

c. Comissão de Comunicação e Mobilização;

d. Comissão de Formulação e Relatoria.

§1º. O Comitê Executivo da 1ª CESMu será composta por 16 (dezesseis) membros podendo ou não ser Conselheira (os), conforme descrito abaixo:

I - 01 (um) representante do Conselho Estadual de Saúde;

II - 01 (um) representante do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde – COSEMS/MT;

III - 01 (um) representante da Comissão de Saúde da Mulher do Conselho Nacional de Saúde;

IV - 01 (um) representante do Conselho Estadual do Direito da Mulher – CEDM;

V - 01 (um) representante da Área Técnica da Saúde da Mulher da Secretaria de Estado de Saúde;

+55 65 3613-5310 - RUA D, QUADRA 12, LOTE 02, BLOCO 05
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78.050-970 - CUIABÁ-MATO GROSSO

VI - 01 (um) representante do Comitê de Mortalidade Materno Infantil e Fetal;

VII - 01 (um) representante do Comitê Estadual da Equidade;

VIII - 01 (um) representante da Comissão Intersetorial da Saúde do Trabalhador/CIST;

IX - 01 (um) representante da Federação dos Povos Indígenas de Mato Grosso;

X - 01 (um) representante da Articulação Nacional de Saúde Popular (ANEPS);

XI - 01 (um) representante da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde Mato Grosso;

XII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá;

XIII - 01 (um) representante da Secretaria Geral do Conselho Estadual de Saúde;

XIV - 01 (um) representante do Instituto de Saúde Coletiva/Núcleo de Desenvolvimento de Saúde–NDS da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT;

XV. 01 (um) representante do Comitê de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

§2º. A Comissão Executiva terá os seguintes representantes:

I – Coordenadora, conforme Resolução nº 22/2016 do Conselho Estadual de Saúde;

II - Secretária Geral do Conselho Estadual de Saúde;

III – Coordenadora ou Coordenador Geral-Adjunto: Coordenador ou Coordenadora da Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher;

IV - 1 (um) membro do Ministério da Saúde;

V- 1 (um) membro do Conselho Estadual dos Secretários de Saúde – COSEMS.

+55 65 3613-5310 - RUA D, QUADRA 12, LOTE 02, BLOCO 05
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78.050-970 - CUIABÁ-MATO GROSSO

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 16. Ao Comitê Executivo da 1ª CESMu compete:

I - Promover, coordenar e supervisionar a realização da 1ª CESMu, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Estadual de Saúde;

II - Elaborar e propor:

a. O Regulamento da 1ª CESMu;

b. Apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva;

c. Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.

III - Acompanhar a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento da Etapa Estadual;

IV - Estimular, monitorar e apoiar a realização das Etapas Preparatórias, Conferências Municipais e/ou Macrorregionais de Saúde das Mulheres.

Art. 17. À Comissão Executiva compete:

I - Implementar as deliberações da Comissão Organizadora e do Comitê Executivo;

II - Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;

III - Garantir as condições da infraestrutura necessárias para a realização da 1ª CESMu;

IV - Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;

V- Prestar contas à Comissão Organizadora e ao Comitê Executivo dos recursos destinados à realização da 1ª CESMu;

VI - Propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 1ª CESMu, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e

+55 65 3613-5310 - RUA D, QUADRA 12, LOTE 02, BLOCO 05
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78.050-970 - CUIABÁ-MATO GROSSO

instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, Internet, fax, dentre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras;

VII- Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 1ª CESMu; e

VIII- Propor a lista dos convidados e Delegadas (os) referidos no §1º do artigo 10, obedecendo a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único. A Comissão Executiva deverá participar de todas as reuniões da Comissão Organizadora.

Art. 18. À Comissão de Formulação e Relatoria compete:

I - Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios das Etapas Municipais e da Plenária Final da Etapa Estadual;

II - Consolidar os Relatórios da Etapa Municipais;

III - Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;

IV - Elaborar o Relatório Final da 1ª CESMu;

V- Propor metodologia para a etapa final da 1ª CESMu;

VI - Propor, encaminhar e coordenar a publicação do Documento Orientador e de textos de apoio para a 1ª CESMu;

VII - Estimular e acompanhar o encaminhamento, em tempo hábil, dos Relatórios das Conferências Municipais à Comissão de Formulação e Relatoria da 1ª CESMu.

Parágrafo único - A Comissão de Formulação e Relatoria trabalhará articulada com a Comissão de Comunicação e Mobilização e com a Assessoria de Comunicação do Conselho Estadual de Saúde a na produção dos textos para a 1ª CESMu.

Art. 19. À Comissão de Comunicação e Mobilização compete:

I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 1ª CESMu, incluindo imprensa, internet e outras mídias;

II - Promover a divulgação do Regimento e do Regulamento da 1ª CESMu;

+55 65 3613-5310 - RUA D, QUADRA 12, LOTE 02, BLOCO 05
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78.050-970 - CUIABÁ-MATO GROSSO

III - Orientar as atividades de comunicação social da 1ª CESMu;

IV - Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;

V - Divulgar a produção de materiais, da programação, e o Relatório Final da 1ª CESMu;

VI - Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas das 1ª CESMu;

VII - Estimular a realização de atividades para discussão do Documento Orientador;

VIII - Estimular a realização de Seminários Mobilizadores.

CAPÍTULO VII
DOS PARTICIPANTES

Art. 20. A 1ª CESMu contará com os seguintes participantes:

a. Delegadas (os) eleitas (os) pelo Conselho Estadual de Saúde, com direito a voz e voto;

b. Delegadas (os) eleitas (os) na Etapa Municipal da 1ª CESMu, com direito à voz e voto, de acordo com o quantitativo que deve variar conforme o estimativo da população do IBGE, conforme anexo I deste Regimento, da seguinte forma:

I - Municípios com até 30.000 habitantes – 4 delegados;

II - Municípios de 30.001 a 100.000 habitantes – 12 delegados;

III - Municípios de 100.001 a 300.000 habitantes – 20 delegados;

IV - Municípios acima de 300.000 habitantes – 24 delegados.

c. Convidadas (os), com direito a voz;

d. Secretárias (os) Executivas (os) e Ouvidoras (es), eleitas (os) pelo Pleno dos Conselhos Municipais de Saúde, sendo 1 (uma/um) por município.

+55 65 3613-5310 - RUA D, QUADRA 12, LOTE 02, BLOCO 05
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78.050-970 - CUIABÁ-MATO GROSSO

§1º. No processo eleitoral para a escolha de Delegadas (os), deverão ser eleitas (os) 1 Delegada (o) suplente para cada Delegada (o) titular, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição da (o) Delegada (o) suplente, assim caracterizado no conjunto das delegadas (os) inscritas (os), à Comissão Organizadora da 1ª CESMu;

§2º. As (os) Delegadas (os) suplentes substituirá (ão) a (o) Delegada (o) titular na 1ª CESMu, em caso de ausência ou impedimento.

§3º. Serão convidadas (os) para a 1ª CESMu representantes de ONGs, entidades, instituições nacionais e internacionais e personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância em Saúde das Mulheres e setores afins, num percentual máximo de até 10% (dez por cento) do total de Delegadas (os) Eleitas (os) nos Municípios, que serão indicados pela Comissão Executiva, e aprovados pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde.

§3º. A lista de Convidadas (os) será concluída até 30 (trinta) dias anterior a data de realização da Etapa Estadual.

Art. 21. As inscrições das (os) Delegadas (os) para a Etapa Estadual da 1ª CESMu deverão ser feitas junto à Comissão Organizadora até 10 (dez) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Art. 22. A comunicação das (os) Delegadas (os) Suplentes Eleitas (os) em substituição à (aos) Delegadas (os) Titulares Eleitas (os) poderá (ão) ser realizada (s) até 5 (cinco) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Art. 23. Os participantes com deficiência e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 1ª CESMu, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

+55 65 3613-5310 - RUA D, QUADRA 12, LOTE 02, BLOCO 05
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78.050-970 - CUIABÁ-MATO GROSSO

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24. As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Estadual da 1ª CESMu caberá à dotação orçamentária consignada a Secretaria Estadual de Saúde/Conselho Estadual de Saúde.

§1º. O Conselho Estadual de Saúde arcará com as despesas referentes à hospedagem e alimentação das (os) Delegadas (os), convidadas (os) e dos 20 (vinte) convidadas (os) inscritas (os) para o Painel de Experiências Exitosas em Organização e Pratica de Saúde.

Parágrafo único: As despesas com deslocamentos terrestres das (os) convidadas (os), inscritas (os) no Painel de Experiências Exitosas em Organização e Prática de Saúde, serão de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde.

§2º. As despesas com o deslocamento das (os) Delegadas (os) Municipais para a Conferência Estadual serão de responsabilidade do respectivo município.

§3º. As despesas com o deslocamento das (os) representantes eleitas (os) Delegadas (os) pelo Conselho Estadual de Saúde da Mulher, com destino Cuiabá/Brasília/Cuiabá, serão de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde.

§4º. As despesas com as Conferências Municipais e/ou Macrorregionais poderão ser custeadas pelos Fundos Municipais de Saúde.

§5º. As Despesas com a Conferência Estadual será custeadas pelo Fundo Estadual de Saúde.

§6º. As (os) Delegadas (os) suplentes eleitas (os) somente terão direito à hospedagem e à alimentação, pagas pelo Conselho Estadual de Saúde, quando configurado o seu credenciamento enquanto Delegada (o), em substituição à (ao) Delegada (o) Titular Eleita (o).

+55 65 3613-5310 - RUA D, QUADRA 12, LOTE 02, BLOCO 05
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78.050-970 - CUIABÁ-MATO GROSSO

CAPÍTULO IX
DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 25. São instâncias de decisão na Etapa Estadual 1ª CESMu:

I - Grupos de Trabalho

II – Plenárias Temáticas;

III - Plenária Final.

§1º. O regulamento da Etapa Estadual, sistematizado pela Comissão Organizadora, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, na Reunião do Pleno do Conselho Estadual de Saúde, anterior a realização da Etapa Estadual.

§2º. Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente por Delegadas (os) nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com participação de convidadas (os) proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§3º. Os grupos de trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Estadual consolidado através da Metodologia de Rodas de Conversa.

§4º. As Plenárias Temáticas têm por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes da consolidação dos grupos de trabalho, das propostas de âmbito estadual, bem como definir 3 (três) propostas de cada eixo, a nível nacional para ser apreciada pela Plenária Final.

§5º. A Plenária Final tem por objetivo, apreciar as propostas provenientes do relatório consolidado das plenárias temáticas (propostas a nível estadual/nacional), bem como as moções de âmbito estadual.

Art. 26. O Relatório Final da Conferência conterá as propostas aprovadas nas plenárias temáticas e Moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Estadual, devendo conter diretrizes estaduais para o fortalecimento dos programas e ações de implementação da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Mulheres.

+55 65 3613-5310 - RUA D, QUADRA 12, LOTE 02, BLOCO 05
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78.050-970 - CUIABÁ-MATO GROSSO

Parágrafo único. O Relatório, aprovado na Plenária Final da 1ª CESMu, será encaminhado ao Conselho Nacional de Saúde para a Etapa Nacional da 2ª Conferência Nacional da Saúde da Mulher.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. A metodologia para a 1ª CESMu será objeto de Resolução do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 28. O Regimento das conferências municipais e/ou macrorregionais terá como referência o Regimento da Etapa Estadual.

Art. 29. Os Municípios devem respeitar a distribuição de vagas previstas neste Regimento.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª CESMu.

Art. 31. As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento nas Etapas Municipais e/ou Macrorregionais, serão esclarecidas pela Comissão Organizadora da 1ª CESMu.

Anexo I do Regimento Interno da 1ª CESMu

Município	Nº de habitantes	Nº Delegados
Acorizal - MT	5.516	4
Água Boa - MT	20.856	4
Alta Floresta - MT	49.164	12
Alto Araguaia - MT	15.644	4
Alto Boa Vista - MT	5.247	4
Alto Garças - MT	10.350	4
Alto Paraguai - MT	10.066	4
Alto Taquari - MT	8.072	4

+55 65 3613-5310 - RUA D, QUADRA 12, LOTE 02, BLOCO 05
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78.050-970 - CUIABÁ-MATO GROSSO

Apiacás - MT	8.567	4
Araguaiana - MT	3.197	4
Araguainha - MT	1.096	4
Araputanga - MT	15.342	4
Arenápolis - MT	10.316	4
Aripuanã - MT	18.656	4
Barão de Melgaço - MT	7.591	4
Barra do Bugres - MT	31.793	12
Barra do Garças - MT	56.560	12
Bom Jesus do Araguaia - MT	5.314	4
Brasnorte - MT	15.357	4
Cáceres - MT	87.942	12
Campinápolis - MT	14.305	4
Campo Novo do Parecis - MT	27.577	4
Campo Verde - MT	31.589	12
Campos de Júlio - MT	5.154	4
Canabrava do Norte - MT	4.786	4
Canarana - MT	18.754	4
Carlinda - MT	10.990	4
Castanheira - MT	8.231	4
Chapada dos Guimarães - MT	17.821	4
Cláudia - MT	11.028	4
Cocalinho - MT	5.490	4
Colíder - MT	30.766	12
Colniza - MT	26.381	4
Comodoro - MT	18.178	4
Confresa - MT	25.124	4
Conquista D'Oeste - MT	3.385	4
Cotriguaçu - MT	14.983	4
Cuiabá - MT	551.098	24
Curvelândia - MT	4.866	4
Denise - MT	8.523	4
Diamantino - MT	20.341	4
Dom Aquino - MT	8.171	4

+55 65 3613-5310 - RUA D, QUADRA 12, LOTE 02, BLOCO 05
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78.050-970 - CUIABÁ-MATO GROSSO

Feliz Natal - MT	10.933	4
Figueirópolis D'Oeste - MT	3.796	4
Gaúcha do Norte - MT	6.293	4
General Carneiro - MT	5.027	4
Glória D'Oeste - MT	3.135	4
Guarantã do Norte - MT	32.216	12
Guiratinga - MT	13.934	4
Indiavaí - MT	2.397	4
Ipiranga do Norte - MT	5.123	4
Itanhangá - MT	5.276	4
Itaúba - MT	4.575	4
Itiquira - MT	11.478	4
Jaciara - MT	25.647	4
Jangada - MT	7.696	4
Jauru - MT	10.455	4
Juara - MT	32.791	12
Juína - MT	39.255	12
Juruena - MT	11.201	4
Juscimeira - MT	11.430	4
Lambari D'Oeste - MT	5.431	4
Lucas do Rio Verde - MT	45.556	12
Luciara - MT	2.224	4
Vila Bela da Santíssima Trindade - MT	14.493	4
Marcelândia - MT	12.006	4
Matupá - MT	14.174	4
Mirassol d'Oeste - MT	25.299	4
Nobres - MT	15.002	4
Nortelândia - MT	6.436	4
Nossa Senhora do Livramento - MT	11.609	4
Nova Bandeirantes - MT	11.643	4
Nova Nazaré - MT	3.029	4
Nova Lacerda - MT	5.436	4
Nova Santa Helena - MT	3.468	4
Nova Brasilândia - MT	4.587	4

+55 65 3613-5310 - RUA D, QUADRA 12, LOTE 02, BLOCO 05
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78.050-970 - CUIABÁ-MATO GROSSO

Nova Canaã do Norte - MT	12.127	4
Nova Mutum - MT	31.649	12
Nova Olímpia - MT	17.515	4
Nova Ubiratã - MT	9.218	4
Nova Xavantina - MT	19.643	4
Novo Mundo - MT	7.332	4
Novo Horizonte do Norte - MT	3.749	4
Novo São Joaquim - MT	6.042	4
Paranaíta - MT	10.684	4
Paranatinga - MT	19.290	4
Novo Santo Antônio - MT	2.005	4
Pedra Preta - MT	15.755	4
Peixoto de Azevedo - MT	30.812	12
Planalto da Serra - MT	2.726	4
Poconé - MT	31.779	12
Pontal do Araguaia - MT	5.395	4
Ponte Branca - MT	1.768	4
Pontes e Lacerda - MT	41.408	12
Porto Alegre do Norte - MT	10.748	4
Porto dos Gaúchos - MT	5.449	4
Porto Esperidião - MT	11.031	4
Porto Estrela - MT	3.649	4
Poxoréo - MT	17.599	4
Primavera do Leste - MT	52.066	12
Querência - MT	13.033	4
São José dos Quatro Marcos - MT	18.998	4
Reserva do Cabaçal - MT	2.572	4
Ribeirão Cascalheira - MT	8.881	4
Ribeirãozinho - MT	2.199	4
Rio Branco - MT	5.070	4
Santa Carmem - MT	4.085	4
Santo Afonso - MT	2.991	4
São José do Povo - MT	3.592	4
São José do Rio Claro - MT	17.124	4

+55 65 3613-5310 - RUA D, QUADRA 12, LOTE 02, BLOCO 05
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78.050-970 - CUIABÁ-MATO GROSSO

São José do Xingu - MT	5.240	4
São Pedro da Cipa - MT	4.158	4
Rondolândia - MT	3.604	4
Rondonópolis - MT	195.476	20
Rosário Oeste - MT	17.679	4
Santa Cruz do Xingu - MT	1.900	4
Salto do Céu - MT	3.908	4
Santa Rita do Trivelato - MT	2.491	4
Santa Terezinha - MT	7.397	4
Santo Antônio do Leste - MT	3.754	4
Santo Antônio do Leverger - MT	18.463	4
São Félix do Araguaia - MT	10.625	4
Sapezal - MT	18.094	4
Serra Nova Dourada - MT	1.365	4
Sinop - MT	113.099	20
Sorriso - MT	66.521	12
Tabaporã - MT	9.932	4
Tangará da Serra - MT	83.431	12
Tapurah - MT	10.392	4
Terra Nova do Norte - MT	11.291	4
Tesouro - MT	3.418	4
Torixoréu - MT	4.071	4
União do Sul - MT	3.760	4
Vale de São Domingos - MT	3.052	4
Várzea Grande - MT	252.596	20
Vera - MT	10.235	4
Vila Rica - MT	21.382	4
Nova Guarita - MT	4.932	4
Nova Marilândia - MT	2.951	4
Nova Maringá - MT	6.590	4
Nova Monte Verde - MT	8.093	4
Total		**768**

Fonte: IBGE - Censo Demográfico